

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Dr. UBIALI)

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos destinados ao transporte escolar, nas condições que estipula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, é acrescido de inciso VI e § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º :

VI – motoristas profissionais autônomos que exerçam transporte escolar, em veículo de sua propriedade, classificado na posição NCM 8703 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, quando atendidas as exigências estabelecidas para o exercício da atividade.

.....
§ 7º *No caso do transporte escolar previsto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica limitação de potência.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a educação é um dos pilares do desenvolvimento das nações. Daí ser preciso priorizar as iniciativas que visem dotar de melhores condições a atividade de ensino-aprendizagem.

Insistentes notícias veiculadas pela mídia nos trazem o conhecimento da rotina do transporte escolar País afora.

Não são notícias alvissareiras.

São inadmissíveis as contumazes situações em que veículos sem manutenção, inadequados ao transporte de estudantes, são conduzidos por pessoas sem preparo específico para tal. É absurdo que infelizmente se agrava quando constatamos que, além do mais, trafegam em vias mal conservadas, sujeitas a toda espécie de perigo, por conta de má sinalização, existência de buracos que são verdadeiras crateras, deficiência de fiscalização, entre outras mazelas de todos conhecidas, a esperarem solução que de regra tarda.

O triste resultado disso tudo é que as inaceitáveis condições permanecem, a arriscarem a vida de nossa juventude. Por pior que possa parecer, há vezes em que os filhos que se presume devam ser levados à escola, acabam transportados ao hospital, quando não ao cemitério.

É claro que nem sempre isso ocorre, mas as estatísticas não deixam mentir: o percentual de acidentes do tipo por estas plagas são assustadoramente maiores, se comparados com o dos países do primeiro mundo.

Ante esse diagnóstico - aliás, público e notório - é mister que se tomem medidas que busquem efetivamente eliminar o mal pela raiz, para além de um simples e inócuo palavreado vazio. Nada mais apropriado ante isso que disponibilizar dotação adequada para tal intento.

Sabe-se que o valor per capita dedicado aos educandos no Brasil faz pouco encontrava-se em torno de US\$ 1.000,00, ao passo que com relação aos países com nível de desenvolvimento a nós assemelhado, aquele montante atingia por vezes a US\$ 8.000,00 ou mais. Só assim por

exemplo se explica o tanto que uma Coréia do Sul fez em prol da educação em tão poucas gerações.

A presente proposta não busca, é evidente, solucionar o problema de uma tacada só, senão contribuir para a solução, embora não seja pouco o que sua aprovação pode fazer nesse efeito, sem dúvida alguma. Até porque a rigor trata de cristalina transferência de renda para um setor assaz carenciado, sobre que muito se fala e nada se faz.

Portanto, conto com o apoio dos meus Pares, para a sua aprovação nesta nobre Casa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado DR. UBIALI